

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Processo nº 03750.010305.000006/2021-36

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0001730.

1.2. **Do Objeto:** Contratação do Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social - ICSS para participação de 01 (uma) profissional do quadro de pessoal da Funpresp-Exe no processo de Certificação ICSS.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. O Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social- ICSS é uma associação civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, de fins não econômicos, de caráter social e cultural, voltado a pesquisa, fomento e difusão da cultura de qualificação e certificação institucional e dos profissionais da seguridade nas suas diferentes áreas. Foi fundado em 1992 pela ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, inicialmente como Instituto Cultural e, em março de 2010, transformou-se para atender às demandas de certificação no mercado de seguridade social.

2.1.2. O ICSS tem por objetivos: I. Avaliar processos de gestão de organizações e aplicar exames de qualificação técnica com o objetivo de certificar, respectivamente, instituições e profissionais de seguridade social; II. Conferir selos e distinções; III. Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação; IV. Firmar convênios com órgãos ou instituições públicas e privadas, com a finalidade

de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação; V. Estabelecer contatos com mídias com o propósito de promover, divulgar, orientar e dar apoio a procedimentos e processos de qualificação e certificação profissionais; VI. Premiar trabalhos, concursos e teses que contribuam para o aperfeiçoamento da qualificação e certificação de instituições e profissionais da seguridade social; e VII. Promover e realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições socioculturais do País e do exterior, visando à realização dos seus fins.

2.1.3. Atualmente, o ICSS é a principal instituição certificadora voltada especificamente para o mercado de seguridade social.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa no formato da Certificação.

2.2.1. O candidato será submetido a uma prova contendo 60 questões objetivas de múltipla escolha, distribuídas entre dois módulos temáticos: Módulo I (Administração; Atuária; Legislação; Auditoria e Fiscalização) e Módulo II (Finanças e Contabilidade).

2.2.2. As notas das duas modalidades de provas (Profissionais de Investimentos e Administradores em Geral) possuem uma linha de corte que exige do candidato 60% de aproveitamento global e 20% de aproveitamento de cada módulo.

2.2.3. O resultado da Certificação será publicado no ambiente do Sistema de Inscrição ICSS/FGV, cujo acesso é restrito à Diretoria Técnica do ICSS e ao candidato.

2.2.4. O candidato deverá aderir, formalmente, no ato da inscrição do processo de certificação por prova, ao Código de Conduta do Profissional Certificado ICSS, através da Declaração de Inscrição disponível no site do ICSS.

2.2.5. Da mesma forma, é indispensável o conhecimento e a concordância, no ato da inscrição, do Regulamento da Certificação por Prova, também disponível no site do ICSS.

2.3. A **notória especialização** se manifesta por meio do processo avaliação dos processos internos da entidade, culminando na concessão do Selo de Autorregulação, com validade de três anos.

2.3.1. A ABRAPP, SINDAPP e ICSS promovem a autorregulação no mercado da previdência complementar fechada, visto que a autorregulação é um instrumento de disseminação das melhores práticas e contínuo aperfeiçoamento, caracterizando-se pela adoção voluntária por EFPCs de regras e procedimentos que vão além da própria regulação estatal, proporcionando complementaridade e potencialização de resultados, intensificando a reputação das instituições e consolidando a confiança da sociedade. Os Códigos de Autorregulação em Governança de Investimentos e em Governança Corporativa já foram lançados, e ao assinarem seus termos de adesão voluntariamente, as EFPC se comprometem com os princípios e com o cumprimento das regras e diretrizes neles estabelecidos.

2.3.2. Para assegurar o compromisso firmado pela EFPC no ato da adesão ao Código, o ICSS operacionaliza a avaliação dos processos internos da entidade, culminando na concessão do Selo de Autorregulação, com validade de três anos. Desta forma, o ICSS atua na certificação institucional do segmento da previdência complementar fechada.

2.3.3. Com o intuito maior de difundir a cultura de qualificação profissional, o ICSS oferece certificações para profissionais nos níveis diretivo, gerencial e técnico, induzindo um ciclo virtuoso de melhoria contínua da força de trabalho das entidades atuantes no setor. A certificação representa o reconhecimento dos esforços dessa qualificação, considerados exitosos em seus propósitos e resultados.

2.3.4. A valorização creditada ao certificado, que se estende a todo processo que o viabilizou, também é percebida no incentivo à educação permanente dos profissionais das EFPC, por meio do Programa de Educação Continuada – PEC, um elemento motivador para a renovação do certificado. Os tipos de certificação oferecidos pelo ICSS são:

- Certificação por Prova para Gestores e Conselheiros (Ênfases Administração e Investimentos)*
- Certificação por Prova na Modalidade Capacitação (Ênfase Administração)*
- Certificação por Prova - Nível Técnico
- Certificação por Prova - Técnico-Contábil

* *Certificados admitidos pela Previc para fins de habilitação*

2.3.5. O ICSS também oferece a Recertificação, que consiste na renovação do certificado por meio do Programa de Educação Continuada.

2.4. **Base Legal:** Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social - ICSS, inscrito no CNPJ nº 68.487.479/0001-7

2.6. **Valor Total da Contratação :** R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais).

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0001730, e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 7.689/2012, a contratação da **“Certificação ICSS”**.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 01/04/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 01/04/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 05/04/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0002043** e o código CRC **F721C58D**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000006/2021-36

SEI nº 0002043

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70297-400 -

<https://funpresp.com.br>